



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI 035 /99

AUTORIZA O RESGASTE DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO VALOR AGREGADO DO ICMS GERADO PELA AÇOMINAS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo para resgate das importâncias referentes ao valor agregado do ICMS gerado pela empresa Açominas S/A, até então depositadas à conta do Juízo, de nº 426.938-7, agência 047-71, Banco Bemge S/A, por força da liminar concedida no mandado de segurança 147.012-9, que serão partilhadas entre os municípios de Congonhas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), e Ouro Branco, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento).

Art. 2º - A autorização de que cuida a presente lei prevalecerá também para as importâncias relativas ao ICMS gerado pela Açominas SA. , na proporção de 51% para Congonhas e 49% para Ouro Branco, até que transite em julgado o mandado de segurança impetrado pelo Município de Ouro Branco, objetivando a totalidade do ICMS.

^{1º}
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 12 votos favoráveis

EM 13 / 08 / 99

PRESIDENTE

^{2º}
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 12 votos favoráveis

EM 13 / 08 / 99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Art.3.- Fica a presente autorização condicionada à devolução, de parte do Município de Ouro Branco ao Município de Congonhas, em parcela única, do que receber, em razão do artigo 1º desta lei, as importâncias que houver recebido, de janeiro de 1.999 até a data em que passou a Secretaria de Estado da Fazenda a fazer o depósito, em juízo do ICMS gerado pela Açominas SA., equivalente aos 51% (cinquenta e um por cento) pertencentes ao Município de Congonhas.

Art. 4ª- As importâncias resgatadas, decorrentes do que houver de depósito em juízo, serão utilizadas prioritariamente na quitação das folhas de pagamento dos servidores e repasse à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, MG, 10 de agosto de 1.999.

Alfrandoi
Leio Duarte
Augusto
[Signature]

Vereadores
[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICATIVA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

A autorização tratada nesta proposição de lei, possibilitará aos municípios de Congonhas e Ouro Branco, por seus representantes legais, firmarem os termos do acordo sobre o valor agregado co ICMS gerado pela AÇOMINAS S/A, depositado em Juízo

A matéria vem, ao longo do ano em curso, sendo debatida pela edilidade formada pelas Casas Legislativas de Congonhas e Ouro Branco, estando em consonância com a deliberação final acordada durante esses vários encontros, especialmente por oreservaro interesse mútuo.

Assim, a proposta é saudável, além de encontrar suporte de ordem legal e consitucional, e resultará na satisfação de créditos dos servidores junto à Administração Pública local.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Na expectativa de que os nobres Vereadores concorrerão para o sucesso da medida proposta, agradecemos.

Luiz Gonzaga

João Pomarico

Orlando

Luiz Gonzaga

Felício Duarte

on Van h...



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Congonhas, 10-08-99

Ao Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, para emissão de parecer em conjunto com a Comissão de Tributação, nos termos do requerimento aprovado em Plenário, nesta data.

Congonhas, 10-08-99

Ao Senador Lelio Audevaldo Duarte para emissão de parecer.

(Assinada:
Presidente C.L.F.R.)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

①



FOLHA Nº _____

Congonhas, 10-08-99
Refer. se ao Projeto de
Lei nº- 035/99.

Comissãõ de Legislaçãõ
Comissãõ de Tributaçãõ

Parecer

A presente proposiçãõ
estã em conformãncia
com as normas legis.

A matèria visa autori-
zar o Executivo a cele-

brar acordo referente
ao ICMS gerado pela
Açominas S/A.

Ficam preservados os
percentuais destinados
ao Município de
Congonhas e ao Muni-
cípio de Ouro Branco,
na proporçãõ anterior-
mente vigente, até
decisãõ final da Jus-
tiça.

Verifica-se ainda que
serã dada destinaçãõ

[Handwritten signature]



das importâncias res-
gataadas, prioritaria-
mente, na quitação
das folhas de paga-
mentos dos servidores
e repasse à Câmara.

Com as considerações
retho, é este relator
pela aprovação deste
projeto.

Este é o meu parecer.

10:8/99

Leônio Duarte

PELAS CONCLUSÕES:

João Romense

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 035/99.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 035/99, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - As importâncias resgatadas em decorrência do que houver depositado em Juízo serão utilizadas, exclusivamente, na quitação das folhas de pagamento dos servidores municipais e quitação de rescisão, conforme demonstrativo abaixo:


- 5% - rescisão de servidores.
- 40% - servidor que percebe de 1 a 5 salários-mínimos.
- 20% - servidor que percebe acima de 5 até 10 salários-mínimos.
- 15% - servidor que percebe acima de 10 salários-mínimos.
- 20% - servidor da Fundação Municipal de Saúde".

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1999.


JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades enfrentadas pelos servidores devido a falta de pagamento regular e sendo compromisso de campanha da atual Administração, que ele seria prioridade, esta é a oportunidade de amenizar o sofrimento dos servidores cumprindo parte dos compromissos assumidos.

BANCADA DO PT


Divino Sabará
Vereador


Rodolfo Gonzaga da Silva
Vereador


Ronaldo Rodrigues Assunção
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 10 votos contrários, 4
EM 13 / 08 / 99 favoráveis.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/99

AUTORIZA O RESGATE DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO VALOR AGREGADO DO ICMS GERADO PELA AÇOMINAS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo para resgate das importâncias referentes ao valor agregado do ICMS gerado pela empresa Açominas S/A, até então depositadas à conta do Juízo, de nº 426.938-7, agência 047-71, Banco Bemge S/A, por força da liminar concedida no mandado de segurança 147.012-9, que serão partilhadas entre os municípios de Congonhas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), e Ouro Branco, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento).

Art. 2º - A autorização de que cuida a presente lei prevalecerá também para as importâncias relativas ao ICMS gerado pela Açominas S/A, na proporção de 51% para Congonhas e 49% para Ouro Branco, até que transite em julgado o mandado de segurança impetrado pelo Município de Ouro Branco, objetivando a totalidade do ICMS.

Art. 3º- Fica a presente autorização condicionada à devolução, de parte do Município de Ouro Branco ao Município de Congonhas, em parcela única, do que receber, em razão do artigo 1º desta lei, as importâncias que houver recebido, de janeiro de 1.999 até a data em que passou a Secretaria de Estado da Fazenda a fazer o depósito em juízo do ICMS gerado pela Açominas S/A, equivalente aos 51% (cinquenta e um por cento) pertencentes ao Município de Congonhas.

Art. 4º- As importâncias resgatadas, decorrentes do que houver de depósito em juízo, serão utilizadas prioritariamente na quitação das folhas de pagamento dos servidores e repasse à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidente

CMC/hmfs

TERMO DE ACORDO



O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, MG., representado por seu prefeito municipal, Altary de Souza Ferreira Júnior, brasileiro, casado, bacharel em Direito, CIM ..., e o município de Ouro Branco, MG., também representado por seu prefeito municipal, Sílvio José Mapa, brasileiro, casado, empresário, CIM...,

Considerando a denúncia judicial do convênio de nº..., de ..., que bipartia o valor agregado do ICMS, gerado pela Aço Minas Gerais - Açominas SA., na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para o Município de Congonhas, e 49% (quarenta e nove por cento) para o Município de Ouro Branco;

Considerando que, após a denúncia, a quota-parte do Município de Congonhas passou a ser creditada pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Município de Ouro Branco, por força de liminar concedida no mandado de segurança de nº..., impetrado por este último município;

Considerando que, através de liminar concedida no mandado de segurança de nº 147.012-9, por ordem do eminente desembargador, a quota-parte de cada um dos municípios acordantes passou a ser depositada em juízo, à conta DCM, nº 426,938-7, agência 047-71, Banco do Brasil;

Considerando que ambos os municípios passaram a enfrentar problemas sociais de toda ordem, estando em atraso com o pagamento das folhas salariais de seus servidores, bem como com seus fornecedores, e sem possibilidade de desenvolver uma administração profícua;

Considerando a aprovação, pelas Câmaras Municipais das duas comunas, através da Resolução ..., de Congonhas, e Resolução ..., de Ouro Branco, do termo que, ora, celebram;

RESOLVEM:

Celebrar o presente acordo provisório, nos termos das cláusulas e condições que estipulam:

1ª.- As importâncias referentes ao valor agregado do ICMS gerado pela empresa Açominas SA., até então, depositadas à conta do Juízo, de nº 426.938-7, agência 047-71, Banco Bemge SA., por força da liminar concedida no mandado de segurança 147.012-9, serão partilhadas entre os municípios de Congonhas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), e Ouro Branco, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento).

2ª.- O Município de Ouro Branco concorda em devolver ao Município de Congonhas, neste ato e em parcela única, do que receber, em razão da cláusula 1ª deste acordo, as importâncias que houver recebido, de janeiro de 1999 até a data em que foi efetuado o primeiro depósito em juízo, equivalente aos 51% (cinquenta e um por cento)



pertencentes ao Município de Congonhas, desde já, autorizando o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por seu eminente presidente, Des. Lúcio Urbano (ou presidente da ...Câmara Cível), a determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que autorize ao Banco Bemge SA. a proceder a transferência para a conta do Município de Congonhas.

4ª.- O Município de Congonhas e Ouro Branco concordam no sentido de que a Secretaria de Estado da Fazenda, em razão deste acordo, a partir dele e enquanto tiver vigência, passe a proceder o depósito bancário das importâncias provenientes do ICMS da Açominas SA. , na conta bancária de cada um deles, como procedia anteriormente à denúncia do convênio, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) para Congonhas e 49% (quarenta e nove por cento) para Ouro Branco.

5ª.- O Município de Congonhas e de Ouro Branco dão ao presente acordo o caráter de provisoriedade (provisório), limitando sua vigência à decisão final e trânsito em julgado do mandado de segurança de número...

6ª.- Independentemente da decisão de mérito do mandado de segurança de nº..., a qualquer dos municípios não caberá o direito à devolução das parcelas recebidas, em razão deste acordo

7ª.- Este acordo provisório não importa em reconhecimento de qualquer dos municípios do direito um do outro à totalidade do ICMS gerado pela Açominas.

Acordes com as cláusulas e condições deste acordo provisório, os municípios de Congonhas e Ouro Branco, por seus legais representantes, firmam-no, em três laudas e vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas conhecidas, para gerar seus jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, ...



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO 151/99

Exma. Sra.
Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidenta da Câmara Municipal

O Vereador que o presente subscreve requer a V.Exa. que solicite ao Procurador do Legislativo que emita parecer na Emenda 01/99 do Projeto de Lei nº 35/99 - Autoriza o resgate das importâncias referentes ao valor agregado ao ICMS gerado pela Açorninas S/A e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 19 de agosto de 1.999.

DIVINO SABARÁ
Vereador

CMC/hmifs

Ludefino
D. Souza
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEI Nº 2.220/99

**AUTORIZA O RESGATE DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO VALOR
AGREGADO DO ICMS GERADO PELA AÇOMINAS S/A
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

17/08/99

Altaury

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo para resgate das importâncias referentes ao valor agregado do ICMS gerado pela empresa Açominas S/A, até então depositadas à conta do juízo, de nº 426.938-7, agência 047-71, Banco BEMGE S/A, por força da liminar concedida no mandado de segurança 147.012-9, que serão partilhadas entre os municípios de Congonhas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), e Ouro Branco, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento).

Art. 2º - A autorização de que cuida a presente lei prevalecerá também para as importâncias relativas ao ICMS gerado pela Açominas S/A, na proporção de 51% para Congonhas e 49% para Ouro Branco, até que transite em julgado o mandado de segurança impetrado pelo Município de Ouro Branco, objetivando a totalidade do ICMS.

Art. 3º - Fica a presente autorização condicionada à devolução, de parte do Município de Ouro Branco ao Município de Congonhas, em parcela única, do que receber, em razão do artigo 1º desta lei, as importâncias que houver recebido, de janeiro de 1.999 até a data em que passou a Secretaria de Estado da Fazenda a fazer o depósito em juízo do ICMS gerado pela Açominas S/A, equivalente aos 51% (cinquenta e um por cento) pertencentes ao Município de Congonhas.

Art. 4º - As importâncias resgatadas, decorrentes do que houver de depósito em juízo, serão utilizadas prioritariamente na quitação das folhas de pagamento dos servidores e repasse à Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Altaury de Souza Ferreira Júnior
Altaury de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

